



**MUNICÍPIO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DE SANTA LÚCIA**  
CNPJ 95.594.776/0001-93

**LEI Nº 12082024.**  
**DATA:14/11/2024**

**SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA-PR PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 .**

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovará, e Eu, Prefeito Municipal Renato Tonidandel, sancionarei a seguinte,

### **LEI:**

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 28.500.000,00 (Vinte e oito milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

|                           |                    |
|---------------------------|--------------------|
| RECEITAS TRIBUTARIAS      | R\$ 1.726.100,00   |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO  | R\$ 500.150,00     |
| RECEITAS PATRIMONIAIS     | R\$ 155.150,00     |
| RECEITAS DE SERVIÇO       | R\$ 70.600,00      |
| RECEITAS CORRENTES        | R\$ 30.863.000,00  |
| RECEITAS DE CAPITAL       | R\$ 0,00           |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO       | R\$ 0,00           |
| ALIENAÇÃO DE BENS         | R\$ 0,00           |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | R\$ 0,00           |
| (-) OUTRAS DEDUÇÕES       | R\$ (4.815.000,00) |
| TOTAL LIQUIDO             | R\$ 28.500.000,00  |

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

|                                              |                  |
|----------------------------------------------|------------------|
| LEGISLATIVO MUNICIPAL                        | R\$ 1.950.000,00 |
| EXECUTIVO MUNICIPAL                          | R\$ 1.065.290,00 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E<br>DESENV ECONO | R\$ 299.000,00   |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                  | R\$ 1.502.500,00 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS                       | R\$ 485.000,00   |
| SECRET DE EDUCAÇÃO, CULTURA                  | R\$ 7.426.850,00 |
| SEC DE AGRICULTURA E MEIO<br>AMBIENTE        | R\$ 1.577.000,00 |



# MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

|                                    |                   |
|------------------------------------|-------------------|
| SECRETARIA DE SAÚDE                | R\$ 6.846.210,00  |
| SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL     | R\$ 1.622.300,00  |
| SECRE DE OBRAS, URBANISMO E TRANSP | R\$ 3.421.050,00  |
| ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO       | R\$ 1.223.300,00  |
| SECRETARIA DE ESPORTES             | R\$ 939.000,00    |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA            | R\$ 142.500,00    |
| TOTAL                              | R\$ 28.500.000,00 |

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, criado pela Lei Municipal nº. 397/2011 de 07/07/2011, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 6.846.210,00 (Seis milhões e oitocentos e quarenta e seis mil e duzentos e dez reais );

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 393/2011 de 04/05/2011, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 104.500,00 (Cento e quatro mil quinhentos reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal 365/2010 de, 08/07/2010 que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 na importância de R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais);

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1201/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025) a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido em lei específica;

III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 23% (vinte e três por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III consoante o estabelecido no inciso II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

recursos vinculados e o excesso de arrecadação de recursos livres até o limite da efetiva existência devidamente apurados.

**VI** - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

**VII** - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma para outra categoria econômica, ou de um para outro órgão, programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, e também, proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

**VIII** - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**Parágrafo 1º** - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

**Parágrafo 2º** - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

**Art. 7º** Fica autorizado, não sendo computados para fins do limite de que trata o artigo anterior, o exesso de arrecadação de fonte de recurso livres e vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ ou Estado não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como valor anual dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados.

**Art. 8º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 9º** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Art. 10** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025 revogadas as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO**  
ESTADO DO PARANÁ

**DE SANTA LÚCIA**  
CNPJ 95.594.776/0001-93

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia-Pr, em 14 de Novembro de 2024.

Renato Tonicandel  
Prefeito Municipal